01-0038/

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0038/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0038/2003 DE 13/02/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.: 0070/2003

E M E N T A:

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N. 9.668, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE INSTITUI MULTAS ADMINISTRATIVAS PARA INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO EDILÍCIA, DO PARCELAMENTO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:51:25
00000018920-02

ARQUIVADO
Assistente Técnico Legislativo
CHEFE DE DIVISÃO

16/07/09

COD. 0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 38 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 070/03
Processo nº 1991-0.003.832-6

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 13/02/03
às 12:00 horas.

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/rmn
9668 Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº
06 19/02/03 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 03 do proc.
Nº 38 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

"Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda."

Art. 2º. O artigo 10 da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com seu parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, e acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"§ 2º. Nos casos de parcelamento do solo, desobedecido o auto de embargo, concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumentos utilizados na execução da obra."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAM/NLJ/rmn
9668.PI

Folha nº 04 do proc.
Nº 38/00 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva dotar a Municipalidade de meios eficazes de coerção para coibir loteamentos clandestinos pela apreensão de instrumentos e maquinários utilizados em suas implantações, bem como a de todo e qualquer material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda.

A medida visa coibir os loteamentos clandestinos, mediante a alteração dos artigos 6º e 10 da Lei Municipal nº 9.668/83, para o fim de incluir expressamente a possibilidade de apreensão dos materiais e equipamentos que viabilizam a implantação e venda de lotes irregulares perante a legislação de uso e ocupação do solo.

A nova norma, ao tornar expresso o uso do poder de polícia, já exercido nos termos de normas infra-legais, proporciona à Municipalidade a base jurídica necessária para os fins a que se destina a fiscalização edilícia.

Folha nº 05 do 2 proc.
Nº 38 do 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Paralelamente, garantir-se-á a preservação do interesse público, consistente em não permitir que a população seja conduzida às aquisições de lotes que ao final se revelem legalmente inviáveis, levando à perda de bens e valores.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a fundamentam, destacando seu grande alcance social, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.

JAM/NLJ/rmn
9668 Exp

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-38 de 20 03 19 / 02 / 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 19-02-2003

NDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/02/03 às 10:00 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao No[illegible]
para re[illegible] AMAZONAS

Em 18 de MARÇO de 2003

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 07

Em 11 / 4 / 03

(a) .....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

16 - PAR
16-0415/2003

Folha nº 02 do
Processo nº 38/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.128

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0038/2003

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Sra. Prefeita, que visa introduzir alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia do parcelamento do solo.

A alteração proposta tem a finalidade de possibilitar a apreensão de todo e qualquer material utilizado para a promoção de venda e compra de lotes de loteamentos clandestinos, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal; nos arts. 13, I e 37, *caput*, de nossa Lei Orgânica e no próprio Poder de Polícia que a Administração possui para coibir a prática de atos prejudicais à coletividade, não sendo demais ressaltar que, no presente caso, tais atos além de prejudiciais se afiguram também ilegais, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09.4.03

RELATOR

pl0038-03

29

17 - RELCOM
17-1121/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15/04/03
página 46 # coluna 03 #
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 15/04/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 15/04/03 as 13:00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR Ricardo Montoro

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

17/04/2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S/Gtf juntado nesta data [illegible] rubricado sob
folha n.º 08 em 21/05/03

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Folha nº 08 do proc nº 038 de 03
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Exª. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 038/03, de autoria do Executivo, que introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, para que este Poder, através de seus órgãos competentes manifestem-se a respeito da propositura em questão.

Desejaríamos, especialmente, saber se:

1. Será permitida a retirada do material apreendido apenas com o pagamento das multas e a regularização do loteamento? E se o loteamento não for passível de regularização?

2. A Prefeitura conseguirá preservar, o maquinário e os papéis, nas mesmas condições de quando foram apreendidos?

3. Qual o tempo máximo que devem ser guardados os materiais e equipamentos antes de serem leiloados?

4. Qual a eficácia da propositura se o proprietário retirar rapidamente o material apreendido e reutilizá-lo?

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em, 21.05.03

Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 20/05/03

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG.3
EM 22/05/03
ÀS 13:30 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 22.05.2003.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.05.2003.

KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 01, juntado 1, nesta data documento 1 e papel de informação rubricado 1 sob folha 1 nº 1 09/11

Em 28/05/03

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Folha nº 09 do proc.
nº 01-038 do 2003
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de maio de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0289/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 38/03, de autoria desse Executivo – que introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, solicitando a Vossa Excelência que, através dos órgãos competentes, se manifeste a respeito da propositura em questão, de acordo com os quesitos relacionados em anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Folha nº 10 do proc.
nº 01-038 do 2003

ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de maio de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 289, de 23.05.2003, solicitando à Exma. Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 38/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
26/05/03

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 11-038 de 2003 28/05/03 (a)

ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 28/05/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropo. Meio
Ambiente
Em 28/05/03 17:00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CÓD. 0233

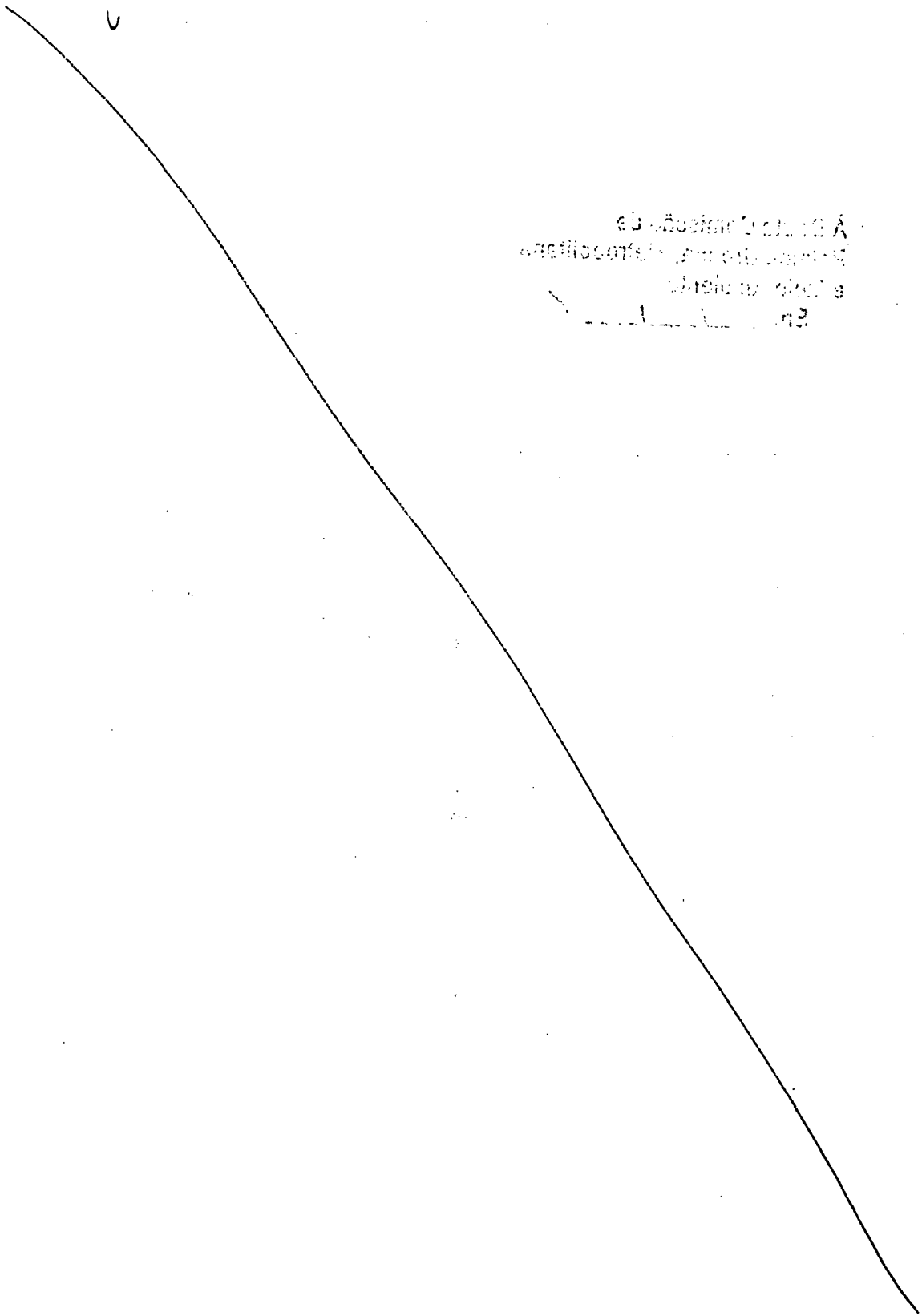

SEGUE m juntado ∧, nesta data, — documento ∧ e papel para informação, rubricado ∧

sob folha ∧ nº ∧ 12 a 16.

Em 30 / 06 / 03

(a) MTS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº – 12 – do
Processo nº 38/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Fls. 10

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de junho de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 365/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0289/2003
Processo nº 1991-0.003.832-6

RECEBIDO NA ATM
Em 27-06-03
Às 15:40 horas
SILVIA COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

15 – DOCREC
15-0358/2003

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 38/03, de autoria do Executivo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/msmrp
Resp 18/03

À LEG 3
Em 27/06/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 27/06/03
ÀS 18:00 **h.**

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 30/06/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30.06.03 às 13 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓPIA

Folha nº -13- do
Processo nº 38/03
Fls. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

N.I. 502 Folha de informação nº 115

Do processo nº 1991-0003832-6 em 17/06/02

(a) MARIA L.G. LIM
SMSP/SGUOS/EX

Interessado SEHAB
Assunto Projeto de Lei nº 38/03

SMSP/SGUOS
Sra. Supervisora Geral

Trata o presente do Projeto de Lei nº 38/03, através do qual se pretende introduzir alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, sendo um dos seus objetivos a criação da possibilidade de apreensão de máquinas e instrumentos utilizados na execução de parcelamento irregular do solo urbano.

Às fls. 08, o Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal suscita 4 (quatro) questões às quais procuraremos responder a seguir, na ordem em que foram formuladas.

1) Sim, com o pagamento das multas e das despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens móveis apreendidos, o proprietário terá o direito de retirá-las. Saliente-se que a possibilidade ou não de regularização do loteamento não repercute, de nenhuma forma, na titularidade sobre esses bens.

2) Trata-se de uma questão administrativa cujo equacionamento e solução é de competência dos Srs. Subprefeitos, em especial daqueles responsáveis pela administração das áreas nos quais seja mais freqüente a ocorrência de parcelamento irregular do solo.

3) De acordo com o disposto no item 10.b.2 da Portaria nº 2648/SAR/98 o prazo máximo para a retirada dos bens apreendidos é de 30 (trinta) dias, após o que a Municipalidade, na qualidade de depositária, promoverá leilão administrativo, a ser realizado por Agente Municipal, com vistas ao ressarcimento dos gastos suportados pelo erário.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

ESTADO DE SÃO PAULO
DAS SUBPREFEITURAS
COORDENAÇÃO DO SOLO

COPIA

Folha nº - 14 - do
Processo nº 38/03
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

N.I. 502 Folha de informação nº 116

Do processo nº 1991-0003832-6 em 17/06/02 (a)MARIA L.G. LIMA
SMSP/SGUOS/EX.

4) A propositura é eficaz pois impede que o infrator prossiga na execução irregular do loteamento enquanto outras medidas fiscalizatórias estejam sendo adotadas (por exemplo as de caráter judicial e policial), o que poderia resultar em uma situação praticamente irreversível,dadas as implicações de caráter social ensejadas pela rápida ocupação desses empreendimentos. Ressaltamos que a situação referida pelo Nobre Edil no item 4, de reutilização dos equipamentos apreendidos, deverá ser combatida pela PMSP mediante nova e imediata apreensão dos mesmos.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.Sº.

17.junho.03

ENGº CARLOS IALMAR ZACRISON
SMSP/SGUOS

CIZ/mlgl.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

COPIA

Folha nº -15- do
Processo nº 38/03
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPREVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

N.I. 502 Folha de Informação n.º 117

Do Processo nº1991-000382-6 em:18/06/03

APARECIDA D. L. CORRÊA
ATA/SIS/SGUOS

SMSP/GAB
Sr. Chefe Gabinete

Encaminhamos o presente a Vsa. com informações desta SGUOS.

18/06/03

Diana Teresa Di Giuseppe
Assessora Chefe / SMSP - SGUOS

KFLF

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Folha nº -16- do
Processo nº 38/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

COPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de Informação n.º 118.

Do Processo nº 1991-0.003.832-6 em: 18/06/03.....

MARIA APARECIDA DE PAULA
RF 634.063.6.00
SIS/GAB

INTERESSADO: SEHAB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 38/03

SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe:

Segue o presente a Vossa Senhoria para conhecimento das informações prestadas em fls. 115 a 116, pela Supervisão geral de Uso e Ocupação do Solo.

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO
Chefe de Gabinete

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

RNGF/LGS/rvr-4
18-06-03.doc

S.G.M./A.T.L.
24 JUN 2003
RECEBIDO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documentos, rubricado sob

folhas n.º 17e18/ 08 / 10 / 03 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº =17= do
Processo nº PL 38/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1385/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 038/03

Trata-se de projeto de lei nº 038/03 de autoria do Executivo, que introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências.

O Executivo, na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, esclarece que pretende dotar a Municipalidade de meios eficazes de coerção, mediante alteração dos artigos 6º e 10, incluindo expressamente a possibilidade de apreensão dos materiais e equipamentos que viabilizam a implantação e venda de lotes irregulares perante a legislação de uso e ocupação do solo, para coibir loteamentos clandestinos.

Acrescenta ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 9.668/83, com a seguinte redação: Parágrafo único - Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado, para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda.

Transforma o parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta parágrafo segundo, ao artigo 10, com a seguinte redação: Nos casos de parcelamento do solo desobedecido o auto de embargo, concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumentos utilizados na execução da obra.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 415/2003, manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que o projeto reúne condições para prosperar, amparado nos artigos 30, I, da Constituição Federal, nos artigos. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município e no próprio Poder de Polícia que a Administração possui para coibir a prática de atos prejudiciais à coletividade.

Questionado sobre o que será feito com o material apreendido, o Executivo informa que será permitida a retirada do material apreendido apenas com o pagamento das multas e das despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens móveis apreendidos. O prazo máximo para a retirada dos bens apreendidos é de 30 (trinta) dias, de acordo com a Portaria nº 2648/SAR/98, após o que a Municipalidade, na qualidade de depositária, promoverá leilão administrativo, com vistas ao ressarcimento dos gastos suportados pelo erário.

Cabe ao Poder Público preservar o maquinário e os papéis, nas mesmas condições de quando foram apreendidos.

17 - RELCOM
17-3170/2003

Folha nº =18= do
Processo nº PL 38/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à propositura, por entender ser um projeto eficaz, pois impedirá que o infrator prossiga na execução irregular do loteamento enquanto outras medidas fiscalizatórias estejam sendo adotadas (por exemplo as de caráter judicial e policial), caso que poderia resultar em uma situação praticamente irreversível, dadas as implicações de caráter social ensejadas pela rápida ocupação desses empreendimentos.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 01/10/03.

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Ricardo Montoro
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 10 / 03
página 95 coluna 1ª
Conferido

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 09 / 10 / 03

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 17/10/03 às 16 h 00

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador José Nogueira
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

17 / 10 / 2003

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 19
Em 30/12/03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068

Folha nº 19 do
Processo 38/03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1835/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2003.

Visa o presente projeto de lei de autoria do Executivo, introduzir alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que instituiu multa administrativa par infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo.

Assim, o parágrafo único do artigo 6º passa a ter a seguinte redação; "Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papeis de propaganda."

No artigo 10 da mesma lei passa a vigorar no seu parágrafo único fica acrescido o parágrafo 2º com a seguinte redação: "Nos casos de parcelamento do solo, desobedecido o auto de embargo concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumento utilizados na execução da obra."

Na Exposição de Motivos justifica que a medida proposta propiciará meios mais eficazes de coerção para coibir a implantação de loteamentos clandestinos, pela apreensão de instrumentos e maquinário utilizados na execução dos serviços de infra-estrutura.

Quanto ao mérito econômico a matéria proposta encontra respaldo, pois impede a implantação de loteamentos clandestinos e irregulares quando detectado no início, permitindo proteger os compradores incautos de adquirem lotes irregulares que nunca serão regularizados.

Além de impedir a degradação do perfil natural da área, com a execução de arruamentos e movimentos de terra sem licença, que quando realizados sem critérios técnicos obrigam o órgão público a refazer e executar serviços de infra-estrutura em complementação a esses e de outros serviços, conseqüentemente onerará muito o cofre público.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 18/12/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5140/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 12 / 2003
página 55 coluna I
Conferido:

Arineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

À
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 05 / 01 / 2004

Arineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05 / 01 / 04 às 13 h 30

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Veresador Antonio C. Pedro
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 03 de 04

Presidente

Segue ——— juntado ——— nesta data
Documento ——— e papel de informação
Rubricado ——— sob folha ——— nº 20
——— Em 26 / 11 / 04

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

2

PUBLIQUE-SE EM
17/11/04

Folha nº 20 do
Processo nº 38/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 1623

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0947/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2003

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa introduzir alterações nos arts. 6º e 10 da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, e do parcelamento do solo.

O objetivo das alterações é dotar a Municipalidade de meios eficazes de coerção para coibir loteamentos clandestinos pela apreensão de instrumentos e maquinários utilizados em suas implantações, bem como a de todo e qualquer material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda.

De acordo com a Exposição de Motivos, a nova norma, ao tornar expresso o uso do poder de polícia, proporcionará à Municipalidade a base jurídica necessária para os fins a que se destina a fiscalização edilícia. Além disso, evitará que a população adquira lotes que ao final se revelarão inviáveis, levando à perda de bens e valores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/04.

Presidente -

Relator -

C:\St52\Meus documentos\word\PROCESSOS 2004\pl38-03.doc

17 - RELCOM
17- 2210/2004

À SGP-2
SEM EFEITO
São Paulo, / /

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/novembro/2004
pagina 60 coluna 3ª
Conferido:

À SGP-2 1

São Paulo, 30/11/04

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 21 a 23
Em 30/06/09
Ass: Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51639

Folha nº 21 do proc. nº 01-038 de 2003
Márcia Gazeti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.530

Passemos ao item seguinte.

- "PL 38/2003, DO EXECUTIVO. Introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 38/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Folha nº 22 do proc. nº 01-038 de 2003
Márcia Bazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 01.539

- PL 38/2003, DO EXECUTIVO. Introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 38/03. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do PL 38/2003 do Executivo, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 023 V

do processo n.º 01-038 de 2003 30/06/09 (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51636

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 44ª Sessão Extraordinária, no dia 29 de junho de 2009.

30/06/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

30/06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2
EM 02/07/09
Michele
AS 18:07

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 29.06.2009.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 29.06.2009.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE ..., juntado ... nesta data documento ... e papel de informação rubricado ... sob folha nº 24/29.

Em 03/07/09

Rosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

Folha nº 24 do Processo nº 01-038 fls 03
Rosmeri Cunha dos Santos
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 30 de junho de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02216/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 29 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 38/03, de autoria do Executivo, que introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 25 do Processo nº. 01-0.38 do 03
Rosmari Cury [illegible] dos Santos
Técnico Administrativo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE JUNHO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 38/03). (Executivo). Introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 6º da Lei nº 9.668, de 29 dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda." Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com seu parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, e acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação: "§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, desobedecido o auto de embargo, concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumentos utilizados na

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 26 do Processo nº 01-038 de 03
Rosmeri Cury [illegible] do Santos
Técnico Administrativo

execução da obra." Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 29 de junho de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars

Folha nº 27 do Processo nº 01-038 de 03
Rosmari Cury Prado dos Santos
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 14.939 DE 2 DE julho DE 2009 .

Introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 9.668, de 29 dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda."

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com seu parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, e acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, desobedecido o auto de embargo, concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumentos utilizados na execução da obra."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho de 2009.

O Presidente,

JCSS/ars

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 28 do Processo nº 01-038 de 03
Rosmeri C[illegible]ves do Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 30 de junho de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2216, de 30/06/09, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 38/03, de autoria do Executivo.

S.G.M.-A.T.L.
01 JUL 2009
RECEBIDO

Eliane Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-038/03 03/07/09 (a)

Rosmari Curi Alves dos Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.939, DE 2 DE JULHO DE 2009
(Projeto de Lei nº 38/03, do Executivo)

Introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 9.668, de 29 dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda."

Art. 2º. O art. 10 da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com seu parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, e acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"§ 2º. Nos casos de parcelamento do solo, desobedecido o auto de embargo, concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumentos utilizados na execução da obra."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 07 / 2009
página 01 coluna 1ª
Conferido

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 03.07.2009.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº 30 16/07/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 30** do processo **01-38** de **2003** 16/07/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em **16/07/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234